



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05410/13

fl.1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Sumé. Prestação de Contas, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Francisco Duarte da Silva Neto. Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão (ordenador de despesas). Aplicação de multa por ocorrência de falhas/irregularidades formais, sem dano ao erário. Formalização de processo específico para apurar a regularidade dos pagamentos feitos aos médicos.

ACÓRDÃO APL TC 00334/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05410/13, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Prefeito do Município de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na conformidade da proposta do Relator, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I. Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão de responsabilidade do Prefeito do Município de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência da realização de despesas sem o devido procedimento licitatório, irregularidade observada na Inexigibilidade nº 03/2012, e não inobservância da alíquota de contribuição e das premissas estipuladas na realização do cálculo atuarial;
- II. Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades e falhas acima anotadas, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. Determinar a formalização de processo específico com vistas a que o setor competente (DEAP/DIGEP) proceda à análise dos aspectos levantados pela Auditoria no Item 17.25 do seu Relatório preliminar, notadamente acerca dos seguintes pontos: verificação da legalidade dos pagamentos feitos aos médicos, se houve violação ao limite do teto remuneratório, se houve compatibilidade de horários, e se houve duplicidade de pagamento de remuneração.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 09 de julho de 2012.

Em 9 de Julho de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL